



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 8, de 2022.

EMENDA Nº 2, AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2022 – Dispõe sobre diretrizes gerais para prestação do serviço público de transporte coletivo, autoriza a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, a promover a concessão do serviço público de transporte de coletivo de passageiros, autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo no Município de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PROPONENTES: Comissão de Constituição e Justiça.

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC.

VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.

PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação.

RECEBIDO EM
10/05/2022 às 16:39
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, a Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que visa a delegação dos serviços de Transporte coletivo de passageiros, conforme disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 7.021 de 19 de agosto de 2019, cabendo-lhe, nos termos desta lei, o provimento e a organização do sistema local de transporte público coletivo, ficando autorizada a proceder à concessão dos serviços para a iniciativa privada, dentre outras providências.

O objetivo da Emenda é acrescentar o artigo 25 no Projeto de Lei nº 42, de 2022, a fim de prever expressamente que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Segundo a justificativa apresentada à emenda, tem por objetivo a adequação de técnica legislativa, por meio da inclusão de artigo de vigência da lei.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, após análise da presente emenda entendo que a mesma é perfeitamente cabível, pois visa apenas a adequação de técnica legislativa, conforme preconiza o art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminentíssimo Relator, **emitindo parecer favorável** à Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Cascavel, 9 de maio de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/Relator/PSC

f. m. m. m.
Policia Madril
Vereador/Presidente/PSC


Sadi Kisiel
Vereador/Membro/Podemos